



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

2

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.
ATA DA 22ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

15/06/2021, terça-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

PARTICIPANTES:

Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Coordenador Titular
Gerson Zanetti Faucz	RFB – Coordenador Suplente
Roberto Busato Filho	ANVISA – Membro Titular
Emily Carlim Brennsen	VIGIAGRO – Membro Titular
Natalia Cavalcante	RECINTOS – Membro Titular

ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Luciano do Carmo Andreoli iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, agradeceu a presença de todos e solicitou ao Delegado Adjunto, Sr. Gerson Zanetti Faucz que desse continuidade a reunião como de costume, este também cumprimentou a todos e seguiu com a apresentação dos dados gerenciais da Receita Federal do Brasil referente ao mês de Maio/2021. Ao término, a Sra. Natalia Cavalcante prosseguiu com a apresentação dos temas para pauta da 22ª reunião que receberam resposta tão logo a sua respectiva leitura, sendo:

TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:

1. Em um processo de exportação, um veículo foi direcionado para descarga nas dependências da APPA, foi constatado ainda toda a mercadoria estando sobre o veículo de origem, pela empresa de qualidade que a carga estava molhada, entretanto o recebedor não autorizou seu retorno ao mercado interno com o mesmo veículo e com a mesma nota fiscal descrevendo no verso a sua recusa ou até outra nota de entrada para cancelamento da recepção, o veículo teve que descarregar mesmo com toda a carga avariada, fora dos padrões de qualidade para exportação para poder registrar a saída do veículo vazio das dependências da APPA. Solicitamos esclarecer se haveria a possibilidade da mercadoria sair da APPA no mesmo veículo sem a necessidade de descarregar os volumes pois a carga foi totalmente recusada, lembrando que esse procedimento é permitido no Portal Único, assim, a carga voltaria para origem com retorno ao mercado interno evitando a contratação de um novo frete para envio da carga e evitando o acúmulo de cargas avariadas nas dependências da APPA.

O Sr. Gerson respondeu que não há necessidade de descarregar a mercadoria, inclusive, para a RFB é até melhor que a mercadoria não descarregue; sendo possível cancelar a recepção da NFe no CCT, desta forma, a mercadoria poderá ser retirada, caso contrário, será necessário a autorização da RFB para saída da mercadoria. O Sr. Fernando Pinheiro Dias da APPA infor-

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

mou que após análise da solicitação do usuário, informamos que o Portal Único já dispõe de ferramenta para retorno das mercadorias ao mercado interno, porém ainda há a necessidade de desenvolvimento desta funcionalidade de retorno de mercadoria recusada no sistema AP-PAWEB. Neste caso da carga recusada no terminal TEAPAR, recinto APPA, o veículo foi cadastrado sob a motivação de mercadoria a ser exportada, como foi registrado a entrada sob a motivação "Exportação", haveria também a necessidade de realizar a finalização desta viagem, para então reiniciar um novo acesso e assim realizar a retirada da carga. Esta opção foi informada ao usuário interessado que optou por concretizar o recebimento da mercadoria e programar o retorno em uma outra oportunidade.

2. Lentidão para autorização da recepção de Notas Fiscais no CCT: Solicitamos autorização para recepção de Notas Fiscais pelos terminais alfandegados junto quando de descarga parcial e substituição de notas com destinatário incorreto. Informamos que esta análise e autorização apresenta uma certa lentidão, tivemos casos de solicitações apresentadas no início do mês de Maio (Dias 03 e 05) que até o momento não foram analisadas e deferidas. Nesses casos, gostaríamos de saber qual o procedimento a ser adotado e se há um prazo definido para retorno/resolução. Informamos ainda os processos foram apresentados, já solicitamos retorno presencialmente na RFB e por e-mail, porém até o momento não recebemos resposta. Vale salientar que é a primeira vez que estamos enfrentando tal problema, pois geralmente os processos que foram solicitados tiveram seu deferimento em no máximo 15 a 20 dias.

O Sr. Gerson informou que o número de auditores fiscais é limitado, então o acúmulo ocasional de processos pode acontecer, e que os processos citados nesta questão já foram atendidos. O Sr. Gerson pediu que os exportadores atentem para não incorrer em erros nas notas fiscais, tais como o preenchimento do NCM e unidades de medida e acrescentou que como já fazem outros exportadores, o interessado deverá, na operação de transbordo, consolidar as 2 ou 3 notas de caminhão que compõe a carga de um vagão em uma só nota com peso total que vai amparar o trânsito do vagão até o terminal, e esta nota será recepcionada no CCT, evitando atrasos na averbação das DUE's e retrabalhos por parte da RFB e dos recintos envolvidos.

3. Considerando a orientação dada pela Receita Federal na 21ª Reunião COLFAC de que não se faz necessário a inclusão das taxas do CE-Mercante na composição do valor aduaneiro, solicitamos informar qual o embasamento legal deverá ser utilizado no caso de haver alguma exigência fiscal para inclusão dessas taxas na composição do valor aduaneiro.

O Sr. Gerson esclareceu que o amparo legal está no Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, citado nos Artigos 75 e 76 a 83 do Regulamento Aduaneiro (RA).

4. Pressupõe que há uma inconsistência sistêmica no Portal Único CCT, devido algumas notas fiscais de complemento de peso constarem indisponíveis para utilização em uma exportação por DUE. Visto que, as notas fiscais encontram-se recepcionadas, sem nenhuma vinculação à DUE e não sendo possível cancelar a recepção das mesmas. Por outro lado, também não há registro de utilização dessas notas fiscais em nenhum processo de exportação informadas no Portal da Nota Fiscal Eletrônica. As notas fiscais que apresentaram essas divergências foram faturadas pelo mesmo CNPJ emitente, pode-se que haja alguma correlação entre o CNPJ deste emitente e alguma pendência fiscal perante à Receita Federal?

O Sr. Gerson informou que não há pendências da empresa com a RFB, disse ainda que as NFe's de complemento encontram-se recepcionadas no CCT e são referenciadas a uma nota vinculada a uma DU-E averbada, ou seja, está tudo certo e solicitou que caso ainda haja problema o interessado deverá abrir um chamado junto ao SERPRO.

5. A formação de lote (conjunto de notas fiscais) utilizada no processo de vinculação e exportação por DUE são executadas de formas diferentes pelo terminal e exportador. Ou seja, a

formação de lote feita pelo terminal é baseada na data de descarga das notas fiscais e a formação de lote feita pelo exportador é baseada na data de emissão das notas fiscais, ambas fundamentadas no método de controle de estoque PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai. Visto que, a comprovação de exportação hoje é baseada nas notas fiscais vinculadas à uma DUE (definidas pelo exportador), cabe ao recinto alfandegado (terminal) dar continuidade a rastreabilidade de carga no seu sistema interno de controle de estoque?

O Sr. Gerson respondeu positivamente e acrescentou que os sistemas informatizados dos recintos alfandegados devem sempre estar atualizados com as notas efetivamente exportadas nas DU-E's. (Nota de Exportação x Notas de Remessa).

6. De acordo com a Portaria nº 57/2010, art. 9, § 3º e 4º a nota fiscal de cobertura deverá ser sobre a mercadoria recebida, ou seja, peso aferido/d Descarregado no recinto alfandegado. E como complemento do Art. 12, §2º e 3º deverá ser enviada uma nota fiscal complementar caso haja diferença a **maior** ou a **menor** entre a nota fiscal e o peso aferido da balança do Recinto Alfandegado (destino final). A partir disso, entende-se que, as coberturas fiscais (remessa para formação de lote CFOP 5505) deverão ser faturadas sobre o **peso aferido** acobertando fiscalmente o peso físico descarregado. Além desse embasamento legal referente as coberturas fiscais, existe alguma outra legislação que acoberte o faturamento das coberturas fiscais sobre o peso negociado em contrato de venda FOB e CIF? Por exemplo, um determinado exportador emite as notas de coberturas fiscais baseando-se no contrato de venda entre ele e um fornecedor, ou seja, se for CIF as remessas serão faturadas com o peso aferido terminal, se for FOB serão faturadas sobre o peso embarcado na origem (peso nota). Dado o exposto, qual a forma correta a ser adotada para o faturamento das notas de coberturas fiscais?

O Sr. Gerson esclareceu que os pesos nas NFe's devem seguir o disposto na Portaria 57, independentemente da negociação comercial e o que vale para a Aduana é o peso aferido pelo terminal na descarga.

7. Importação de carga a granel, objeto de despacho antecipado: Temos observado certa morosidade no ajuste do valor de desestiva no CE-Mercante, o que impacta significativamente no cumprimento do prazo para retificação da DI. Para evitarmos que este ajuste seja um entrave no processo de liberação, pedimos que seja reavaliado o procedimento atual, quando a agência marítima é responsável pelo ajuste, via site da Marinha Mercante ou E-CAC. Nossa sugestão de melhoria é que o importador efetue a retificação da DI já considerando o valor de desestiva correto e, juntamente aos demais documentos instrutivos de despacho, vincule ao dossiê da DI o formulário específico, solicitando o referido ajuste. O fiscal responsável pela análise/desembarço da DI efetuará o ajuste da desestiva no CE-Mercante e, caso haja saldo de AFRMM a pagar, o fiscal irá interromper o despacho solicitando o pagamento.

O Sr. Gerson informou que volume de despachos de granel é demasiado grande e não comportaria mais uma atividade para os auditores fiscais. O ideal continua sendo que o representante do importador procure a agência marítima para fazer/agilizar a retificação do CE-Mercante.

8. A liberação do ICMS via PCCE gera um número de dossiê, do tipo "Cumprimento da obrigação de ICMS de Importação". Este dossiê deve ser também utilizado para vinculação dos documentos instrutivos de despacho para a RFB ou continuamos gerando outro, em paralelo, do tipo "Dossiê de Importação"?

O Sr. Gerson respondeu que por enquanto segue a orientação que se continue gerando o documento e anexando no dossiê da DI, pois o PCCE ainda não está disponível para todos os estados e quando houver um novo procedimento estabelecido, informaremos através desta via.

NÃO HOUVE TEMAS RELACIONADOS COM A ANVISA.

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

TEMA RELACIONADO COM A VIGIAGRO:

1. Solicitamos verificar junto a Brasília se houve de fato mudança nos parâmetros para definição de canal no LPCO e se há intenção por parte deles em otimizar estes parâmetros. Nossa percepção é que o parâmetro inicial que avaliava o índice de *compliance* foi substituído, e agora a parametrização se dá por produto. No caso dos fertilizantes, notamos que apenas três (03) deles parametrizam em canal verde, e esta mudança impacta significativamente tanto os tempos de liberação, quanto o volume de trabalho dos fiscais.

A Sra. Emily Carlím Brennsen informou que segundo informações do Chefe do Serviço de Auditoria e Gerenciamento de Risco da CGVIGIAGRO/SDA/MAPA, os parâmetros continuam os mesmos, mas o nível de controle pode flutuar conforme certos comportamentos dos operadores e outras variáveis que estão descritas no artigo 30 da Instrução Normativa 39/2017 (Ex: país de origem, procedência, alertas sanitários/fitossanitários, histórico de conformidade do importador/exportador, uso proposto, etc) e acrescentou que sim, a intenção é progredir com o gerenciamento de risco, porém infelizmente, o MAPA está sem recursos para otimização do sistema, portanto algumas regras atuam de forma mais ampla podendo levar a aumento ou redução nos percentuais de inspeção de forma global. Quando iniciou o projeto piloto com o gerenciamento de risco nas importações de fertilizantes, a quantidade de CNPJ's era restrita a uma empresa convidada que possuía um ótimo nível de compliance. Uma vez encerrado o piloto e aberto o uso do LPCO para todos os importadores, foi aplicada uma regra mais ampla.

NÃO HOUE TEMAS RELACIONADOS COM OS EXPORTADORES E IMPORTADORES:

TEMA RELACIONADO COM OS RECINTOS:

1. **TCP:** Hoje exportadores e transportadoras têm esse acesso ao RIC de pesagem das unidades de carga cheias que são entregues no TCP. Solicitamos a possibilidade do terminal de desembarço (DEPOT) também ter esse acesso para controle das unidades.

A Sra. Lorena Vidal respondeu que todos os acessos aos sistemas da TCP são realizados mediante procurações e vínculos dos responsáveis (importadores e exportadores), assim, no que se refere às RIC's de contêineres cheios ou vazios, tanto as transportadoras (que programam o agendamento) como os demais responsáveis têm acesso às informações dos processos que lhes são pertinentes. Os Depot's figuram como partes terceiras, por isso, não têm acesso às informações, todavia, assim como orientado nas diversas tratativas recebidas pela Central de Atendimento TCP, os interessados podem solicitar as informações de RIC diretamente aos responsáveis (exportadores/importadores), bem como esses responsáveis, se julgarem devido e com respaldo por procurações, podem realizar o vínculo dos usuários do Depot no Portal Cliente TCP.

TEMA RELACIONADO COM O GT CONFAC:

1. Solicitamos informações sobre a emissão de B/L's eletrônicos com assinatura digital para cobertura da importação de graneis sólidos. Há na legislação esta possibilidade com assinatura digital do representante legal devidamente amparado por procurações? Teríamos agilidade com o uso das novas ferramentas eletrônicas e evitaríamos a produção de papel impresso na pandemia.

O Sr. Gerson informou que ainda não há uma legislação específica sobre este tema e que esta demanda será encaminhada à CONFAC, também informou que está em desenvolvimento o novo CCT marítimo de importação que deverá incluir novos mecanismos facilitadores, e que o B/L eletrônico pode ou deve estar incluído nas demandas do projeto.

DEMAIS ASSUNTOS:

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

O Sr. Luciano passou a palavra ao Sr. Roberto Busato Filho, membro titular da Anvisa e Chefe do Posto Portuário de Paranaguá que informou em complemento a reunião anterior que o ofício circular a ser encaminhado às agências marítimas e supridoras de alimentos já estava pronto, mas ainda não foi encaminhado porque ele gostaria de esclarecer se quando do acesso dos caminhões de suprimentos de alimentos, eles eram abertos. O Sr. Gerson respondeu que após o acesso na APPA, os caminhões se dirigem para sala do plantão da RFB e que o plantonista é quem faz a abertura do caminhão e confere a mercadoria de acordo com a nota fiscal apresentada. O Sr. Fernando Dias Pinheiro da APPA ratificou a resposta do Sr. Gerson para com o procedimento de acesso, abertura e conferência dos caminhões de suprimentos. O Sr. Roberto informou que as fornecedoras não informam o horário e local do acesso e efetivo abastecimento, no entanto, essa necessidade é requisito da RDC 72/2009, dessa forma o ofício circular chamará atenção para este item e também será enviada à RFB e à APPA para que em conjunto se possa fazer uma melhor coordenação dessa atividade se mantendo boas práticas no controle e manipulação dos alimentos fornecidos. O Sr. Luciano informou que a RFB está fazendo uma revisão as normas com referência a consumo de bordo e resíduos, diante ao exposto, uma reunião específica poderá ser agendada, inclusive com a presença da APPA para melhor discutir o assunto e estabelecer um padrão no procedimento que seja simples para os usuários, mas que estabeleça um bom controle para os anuentes. A sugestão foi aceita pelo Sr. Fernando e pelo Sr. Roberto que lembrou ainda que conforme a norma, o comunicado sobre os abastecimentos deve ser realizado pelas agências marítimas responsáveis e representantes dos navios a serem abastecidos. O Sr. Fernando contribuiu dizendo que a ANVISA oficializando ao Sindapar, as agências marítimas terão conhecimento e sendo o agente marítimo o responsável pela solicitação de acesso das fornecedoras, a melhor indicação é de que se realmente se centralize os comunicados nas agências marítimas. Com a palavra, a Sra. Natalia Cavalcante, representante dos recintos, questionou se havia algum parecer sobre os saldos 'em aberto' do AFRMM dos processos de granel sob o regime de Entreposto Aduaneiro e o Sr. Gerson informou que a fiscalização continua em análise para melhor condução do assunto em pendência. Os demais membros da COLFAC não apresentaram outros assuntos e a palavra foi concedida à Sra. Clarissa Savaris que cumprimentou a todos, informou trabalhar na Coana e estar acompanhando os trabalhos do Confac e das Colfacs. A Sra. Clarissa se colocou à disposição para o que precisarem, inclusive para encaminhamento de demandas à Coordenação-Geral. O Sr. Luciano agradeceu a presença e atenção da Sra. Clarissa e registrou o quão importante é a participação da mesma em apoio aos assuntos tratados nas Reuniões COLFAC lembrando que alguns são bem específicos e pontuais da unidade, mas que de modo geral todos colaboram para uma melhor dinâmica do Comércio Exterior brasileiro.

ENCERRAMENTO:

O Sr. Luciano agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião COLFAC será realizada no dia 20/07/2021 às 9h via ambiente virtual.

Em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2, não foi realizada a coleta das assinaturas, assim, a aprovação desta ata foi realizada através de correio eletrônico pelos participantes relacionados neste início.